



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

SEÇÃO I DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Tocantins – PPGCTA/UFT tem por objetivo capacitar os profissionais através do aprofundamento dos conhecimentos, habilidades e competências na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, para aplicações no desempenho profissional dinâmico e flexível em atividades industriais, de pesquisa e ensino.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Programa estão diretamente subordinados a Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e obedecem ao Regimento de Pós-Graduação da UFT e as normas contidas neste regulamento.

Art. 3º O PPGCTA compreenderá o nível mestrado, tendo como área de concentração a Ciência e Tecnologia de Alimentos com três linhas de pesquisa:

- i) **Controle de Qualidade e Segurança Alimentar:** avaliação Funcional de matérias primas e produtos da Amazônia legal: visa estudar a qualidade higiênico-sanitária, nutricional, sensorial, física, química, bioquímica e avaliar a funcionalidade das matérias primas e de produtos na Amazônia Legal.
- ii) **Desenvolvimento de Novos Produtos Alimentícios:** visa desenvolver novos produtos utilizando matérias primas e resíduos na Amazônia e novas tecnologias de processamento.
- iii) **Biotecnologia Aplicada à Indústria de Alimentos:** visa a manipulação de organismos (microrganismos, vegetal ou animal), bem como parte destes ou moléculas biológicas em processos industriais já existentes para melhorar a qualidade do produto final, bem como a produção de moléculas biológicas com grau alimentício.

Art. 4º O PPGCTA será organizado com um elenco harmônico de disciplinas e outras atividades correlatas, na área de concentração oferecida e em áreas de domínio conexo.

Art. 5º O Programa é conduzido de modo que os estudantes sejam orientados para:

I - investigação científica e tecnológica.

II - utilização da bibliografia pertinente à área de conhecimento, bem como as correlatas, buscando atualização contínua nas áreas do conhecimento.

III - discussão de problemas relacionados com alimentos e nutrição e o contexto regional/nacional.

IV - elaboração e execução de projetos de pesquisa.

V - redação e apresentação de resultados de pesquisa.

VI - participação em equipes de trabalho.

VII - desenvolvimento das capacidades crítica, reflexiva e de iniciativa.

VIII - relacionamento do conhecimento da área de alimentos e nutrição com outras áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que se constitui no objeto principal de estudo, através de um elenco próprio de disciplinas e linhas de pesquisa.

Art. 6º - São ordenamentos institucionais do Programa:

I - a Legislação Federal pertinente;

II - o Estatuto da UFT (Homologado pela Portaria do Ministro da Educação nº 658, de 17/03/2004).

III - o Regimento Geral da UFT – (Homologado pela Portaria do Ministro da Educação nº 658, de 17/03/2004).

IV - as Normas Gerais de Pós-Graduação e Resolução Nº 19/2013, que regulamenta a Pós-Graduação Stricto Sensu, na Universidade Federal do Tocantins, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFT em 28/08/2013.

V - O Regimento do Programa.

SEÇÃO II

DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA, COORDENAÇÃO E COLEGIADO

CAPÍTULO I

DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º – O gerenciamento do PPGCTA será exercida conforme Art. 11 – Resolução 09 de 14 março de 2018 que dispõe sobre Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal do Tocantins e Instrução do GT – Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação (Portaria CAPES nº148/2018), como segue:

- a) Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- b) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação;
- c) Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação;
- d) Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docente;
- e) Comissão de Atribuição de Bolsas de Estudo;
- f) Comissão de Processos Seletivos do Programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E COMISSÕES

Art. 8º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Coordenador eleito pelo colegiado e nomeado pelo Reitor da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 9º - O mandato da Coordenação será de 4 anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único - Caso o Coordenador peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será realizada nova eleição para conclusão do mandato em vigência.

Art. 10º - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Coordenação;
- c) encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- d) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- e) representar o Programa na Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato;
- f) nomear os membros para constituição das bancas para a defesa de dissertação e para o exame de qualificação;
- g) coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- h) o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador é atribuição do coordenador, após consulta ao colegiado do programa.

Art. 11º – A Comissão Coordenadora nomeada por portaria, conforme Art. 11 – Resolução 09 de 14 março de 2018 que dispõe sobre Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, será constituída por:

- coordenador do PPGCTA, como seu presidente;
- 3 (três) professores, eleitos por seus pares;
- 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Art. 12º – À Comissão Coordenadora compete:

- a) reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente, para apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- b) definir e aprovar bancas de Exame Geral de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- c) analisar as propostas de Projeto de Pesquisa e encaminhar para avaliação por consultores *ad hoc* externos a Universidade Federal do Tocantins;
- d) elaborar e atualizar o Regimento Interno do programa, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- e) avaliar o Programa periodicamente para atender as demandas da Área Ciência de Alimentos, buscando atingir os padrões de inserção nacional e internacional;
- f) auxiliar na elaboração dos relatórios anuais da Plataforma Sucupira;
- g) dar ciência dos pedidos de coorientação nos projetos de pesquisa;
- h) homologar solicitações de defesa de dissertação de mestrado;
- i) avaliar solicitações de prorrogação de prazos de defesa de dissertação;

Parágrafo único – a ausência em 3 (três) reuniões não justificadas acarretará exclusão automática do membro, devendo o colegiado indicar novo membro para compor a Comissão Coordenadora.

Art. 13º – A Comissão de Autoavaliação do PPGCTA será composta por 3 (três) docentes pertencentes ao Núcleo Docente Permanente e o representante discente.

Art. 14º – Compete à Comissão de Autoavaliação do PPGCTA:

- a) elaborar proposta de plano de autoavaliação;
- b) implementar o plano de autoavaliação baseado nas diretrizes do GT - – Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação;
- c) elaborar relatórios parciais destacando as potencialidades e fragilidades do PPGCTA;
- d) realizar seminário integrador;
- e) encaminhar à coordenação os relatórios para serem enviados à CAPES.

Art. 15º – A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCTA será indicada pelo colegiado e será constituída por:

- Coordenador do PPGCTA, como seu presidente;
- 02 (dois) docentes do Núcleo Docente Permanente;

Art. 16º – São atribuições da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCTA:

- a) definir os critérios de avaliação para pedidos de credenciamento de novos docentes no Núcleo Docente Permanente;
- b) definir os critérios de recredenciamento dos docentes do Núcleo Docente Permanente;
- c) definir os critérios de credenciamento de docentes no Núcleo Docente Colaborador;
- d) informar os docentes antes de serem avaliados;
- e) emitir parecer descritivo da avaliação;
- f) encaminhar para a Comissão Coordenadora parecer descritivo e resultado da avaliação.

Art. 17º - A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador, como presidente, por dois representantes docentes e um representante discente com mandato determinado pelo colegiado.

Parágrafo único. Os representantes docentes serão escolhidos em reunião do Colegiado, e o representante discente deverá ser eleito pelos seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, e estar integrado às atividades do Programa a pelo menos um ano.

Art. 18º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras e instâncias superiores da UFT;
- II - selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando a Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das fases previstas no Plano de atividades, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFT ou pela agência financiadora;
- IV - requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;

- V - fornecer um diagnóstico do estágio de desenvolvimento das atividades do bolsista, durante o período de vigência da bolsa, sempre que solicitado pela UFT ou pela agência financiadora;
- VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências financiadoras e UFT.

Art. 19º - Os critérios adotados para a concessão de bolsas serão os seguintes:

- I) são critérios prioritários aqueles pressupostos pelas Agências Financiadoras.
- II) sendo o número de candidatos superior ao número de bolsas concedidas, terão preferência, seguindo a ordem de prioridade abaixo:

1º Discentes no Programa, que não tenham vínculo empregatício à época da concessão da bolsa e durante a sua vigência.

2º Os estudantes mais antigos do Curso que já estejam desenvolvendo o trabalho experimental de dissertação.

3º Os estudantes do Curso que tenham obtido maior número de créditos levando-se em consideração os conceitos. Para efeito de classificação serão atribuídos os seguintes valores para as letras de conceituação A = 5, B = 3, C = 2. Obter-se-á a média multiplicando-se o valor de cada conceito pelo número de créditos da disciplina, somando-se em seguida esses produtos e dividindo-se pelo total de créditos obtidos pelo candidato. Em caso de empate, classificar-se-á aquele que apresentar nota mais elevada num teste objetivo, envolvendo a área de conhecimento.

4º Aqueles que tiverem obtido melhor classificação na forma de seleção adotada pelo curso, em se tratando de estudantes recém-admitidos.

5º Os estudantes domiciliados em outros Estados, antes do início das atividades.

I) o aluno em período de prorrogação não terá direito a bolsa.

II) os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e encaminhados às instâncias superiores da UFT.

Art. 20º - Serão as seguintes as obrigações dos Bolsistas:

I) os estudantes bolsistas e devem realizar estágio em docência.

II) os estudantes têm obrigação de acompanhar, sem interrupção, as disciplinas nas quais se matricularam, sob pena de suspensão da bolsa.

III) o bolsista CAPES se compromete a enviar uma cópia de seu relatório para a secretaria do curso, ao final de cada semestre letivo.

IV) o bolsista, além do estabelecido nos itens anteriores, deve respeitar as normas fixadas pelas Agências Financiadoras, bem como o Regulamento do curso e as Normas Gerais da Pós-Graduação.

Art. 21º - A Comissão de Processo Seletivo do Programa será composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes, designados entre os membros do Colegiado do PPGCTA com mandato definido pelo colegiado

Art. 22º - São atribuições da Comissão de Seleção:

I- elaborar o edital para o processo seletivo e submetê-lo a apreciação e homologação pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- II- proceder à seleção dos candidatos ao mestrado, segundo normas constantes no Edital de Seleção e outras normas vigentes;
- III- encaminhar à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 23º - O órgão colegiado será composto pelos docentes permanentes e colaboradores do Programa e o representante dos estudantes do Programa.

Art. 24º – Ao Colegiado do Programa compete:

- a) reunir-se a cada 2 (dois) meses ou mediante convocação da coordenação;
- b) definir as disciplinas do curso, bem como as de natureza obrigatória ou eletiva, para aprovação pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- f) selecionar candidatos qualificados para admissão no Programa;
- g) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- h) indicar candidatos a bolsas de estudo;
- i) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- j) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- k) atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação.
- l) eleger o Coordenador e indicar a Comissão Coordenadora;
- m) elaborar e atualizar o Regimento Interno do programa, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- n) pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- o) julgar os recursos interpostos de decisão do Coordenador;
- p) deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores do Programa;
- q) avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com a Diretoria de pós-graduação;
- r) deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos.

Art. 25º - As deliberações gerais do colegiado deverão ser tomadas por no mínimo 50% de seus membros ou pelos presentes em qualquer número, após 30 minutos do início da reunião. Trata-se de

exceção, a eleição do Coordenador que deverá só ser realizada com a manifestação de pelo menos 70% do colegiado.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E PROJETO DE PESQUISA

CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 26º - Todo estudante terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa que pode ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 22º - Podem ser docentes e/ou orientadores do Programa, membros do Corpo Docente da UFT ou de outras Instituições de Ensino Superior com titulação de Doutor e regime de trabalho preferencialmente de Dedicção Exclusiva cuja formação se enquadre perfeitamente nas linhas de pesquisa do curso e cujos credenciamentos tenham sido aprovados em reunião ordinária do Colegiado do Curso.

Art. 27º - Compete ao orientador:

I - orientar o estudante na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação.

II - assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação.

III - propor à Comissão de Coordenação do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador (es), pertencente (s) ou não aos quadros da UFT, para assisti-lo na elaboração de dissertação. A indicação deverá ter a aprovação do Colegiado.

IV - requerer ao Coordenador as providências necessárias para defesa de dissertação de seu orientado nos termos deste Regulamento.

V - presidir a Banca Examinadora, perante a qual o estudante deverá prestar seu exame final, com a defesa da dissertação.

Art. 28º – O coorientador do Projeto de Pesquisa poderá ser indicado pelo orientador para auxiliar em parte do desenvolvimento da pesquisa. O coorientador poderá ser docente do PPGCTA ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFT, bem como de outras Instituições de Ensino Superior ou Tecnológico.

Parágrafo primeiro – o pedido de coorientação do projeto deverá ser encaminhado para a Coordenação do Programa pelo orientador, mediante formulário próprio (Anexo I), o qual passará por apreciação e ciência da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 29º – O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo orientador e em comum acordo com pós-graduando, o qual deverá ser escrito pelo aluno.

Parágrafo primeiro – o plano de atividades deverá ser encaminhado para a coordenação do Programa 90 (noventa) dias após a matrícula do aluno por meio de ofício (Anexo II) e elaborado conforme as normas e modelo (Anexo III).

Parágrafo segundo – O projeto de pesquisa deverá ter exclusivamente aderência à uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo terceiro - é de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

Art. 30º – A coordenação do Programa encaminhará o Projeto de dissertação para avaliação por consultores *ad hoc* que emitirão parecer descritivo do projeto de dissertação.

Parágrafo primeiro – os avaliadores designados pela coordenação deverão pertencer a outras instituições de ensino ligados a Programas de Pós-Graduação na grande área Ciência de Alimentos ou área correlatas.

Parágrafo segundo – O projeto de pesquisa que não atender às linhas de pesquisa do Programa, que apresentarem a decisão “reformular” ou “reprovado” pelos consultores deverão ser reformulados e encaminhados à coordenação para uma nova avaliação no prazo estipulado pela Comissão Coordenadora, sendo que após a reprovação na terceira avaliação consecutiva o aluno poderá ser desligado do Programa.

Parágrafo terceiro – As repostas aos consultores deverão ser acompanhados de “Carta Resposta” redigida e assinada pelo discente e orientador do Projeto, contendo as devidas respostas aos questionamentos (Anexo IV).

Parágrafo quarto – As alterações no projeto de dissertação deverão ser apresentadas com a fonte de cor vermelha para melhor identificar as mudanças sugeridas pelo consultor.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE, ADMISSÃO DE DISCENTES E REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 31º – As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhados para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos por meio de formulário (Anexo V), acompanhado das seguintes documentações:

- Carta de Credenciamento;
- Linha de pesquisa que pretende ingressar;
- Disciplina(s) a serem ofertadas pertencentes à grade curricular do Programa;
- Currículo Lattes atualizado;
- Comprovante de experiência em orientação (Trabalho de Conclusão de curso, Iniciação Científica, Co-orientações em Pós-Graduação) conforme descrito nas normas;
- Ciência de desenvolvimento de pesquisa na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e publicação no Qualis Ciência de Alimentos.

Art. 32º - Para o docente se credenciar junto ao Programa em, vinculam-se os seguintes critérios:

I - Possuir título de doutor em Ciência e/ou Tecnologia de Alimentos ou área afim, segundo apreciação do Programa;

II - Apresentar experiência em orientação concluída de, pelo menos, dois (2) alunos de graduação em programa de iniciação científica, dois (02) alunos de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou uma coorientação de aluno de mestrado, na área de alimentos;

III - Ter linha de pesquisa definida, com projeto de pesquisa prioritariamente com fomento.

IV - Se comprometer a ministrar, anualmente, no mínimo, 1 (uma) das disciplinas da matriz curricular do PPGCTA, caso seja credenciado.

V - Para o credenciamento como Docente Permanente, o professor solicitante deve apresentar o Índice de Credenciamento (IC) superior a 300 pontos no total e 200 pontos referentes à produção científica.

VI – O cálculo para o credenciamento seguirá a seguinte fórmula: $IC = PC + FA + PPF + PR + PE + P + L + CL$; onde: IC – índice de credenciamento, PC – produção científica, FA – formação na área, PPF – projeto de pesquisa com fomento, PR – publicação de relevância, PE – projeto de extensão e P – patentes, L – livros organizados ou autores relevantes para Área Ciência de Alimentos, CL – capítulos de livros relevantes para Área Ciência de Alimentos.

VII – Para o credenciamento como Docente Colaborador, o professor solicitante deve apresentar IC igual a 200 pontos no total e 100 pontos referentes à produção científica. O credenciamento como docente colaborador será facultado ao limite máximo de 20% do corpo docente permanente.

Art. 33º - Para o cálculo do Índice de Credenciamento será considerado as seguintes pontuações:

a) Produção científica (PC): considerando a publicação de artigos científicos, nos últimos 4 anos, na Área de Ciência de Alimentos e atribuindo a eles a seguinte pontuação de acordo com o QUALIS: A1- 100 pontos, A2- 85 pontos, B1- 70 pontos, B2- 55 pontos, B3- 45 pontos e B4 – 20 pontos. Não serão pontuados artigos com QUALIS B5 e C.

b) Formação na área (FA): 30% (0,3xPC) do valor total da produção científica (PC) para docentes com doutorado em alimentos; 25% (0,25xPC) do valor total da produção científica (PC) para docentes com doutorado em áreas afins e 10% (0,1xPC) do valor total da produção científica (PC) para docentes com doutorado em outras áreas.

c) Projeto de pesquisa com fomento (PPF): serão atribuídos 100 pontos para cada projeto de pesquisa aprovado com fomento. Projeto de pesquisa executado apenas bolsas de iniciação científica e sem outras fontes de fomento não serão considerados projetos de pesquisa com fomento (PPF) para fins de cálculo do índice de credenciamento.

d) Publicação de relevância (PR): serão atribuídos 50 pontos adicionais por artigo publicado em periódico QUALIS A e 25 pontos adicionais por artigo publicado em periódico QUALIS B1 e B2.

e) Projeto de extensão (PE): serão atribuídos 50 pontos por projeto de extensão na Área de Ciência de Alimentos concluído, com relatório final.

f) Patentes (P): Serão atribuídos 50 pontos por patente depositada junto ao NIT.

g) Livros (L): Serão atribuídos 80 pontos por livros publicados por editoras internacionais com corpo editorial, 60 pontos por livros publicados por editoras nacionais com corpo editorial, 30 pontos por livros publicados em editoras universitárias e afins.

h) Capítulos de Livros (CL): Serão atribuídos 50 pontos por capítulo de livro publicado por editoras internacionais com corpo editorial, 30 pontos por livros publicados por editoras nacionais com corpo editorial, 10 pontos por livros publicados em editoras universitárias e afins.

Art 34º - Para acompanhamento do desempenho docente e credenciamento serão realizadas avaliações a cada 04 (quatro) anos, a contar do primeiro edital de seleção discente ocorrido após o credenciamento, ficando condicionado o Recredenciamento do docente que atender aos seguintes critérios:

I - Ter participado regularmente das reuniões do Colegiado e de outras atividades do Programa ou justificado sua ausência;

II - Possuir vínculo com a graduação e exercer atividades de orientação de iniciação científica na área de alimentos em nível de graduação;

III - Possuir, no mínimo, 4 (quatro) dissertações concluídas e aprovadas sob sua orientação ao final do quadriênio, para os docentes que foram credenciados no primeiro ano do corrente quadriênio ou em meados do quadriênio anterior;

IV - Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina por ano dentre as disciplinas constantes na grade curricular do programa;

V - Apresentar o Índice de Recredenciamento (IR) superior a 400 no total e 300 pontos referentes à Produção científica I e II para credenciamento como docente permanente ou 200 pontos no total, e 100 pontos referentes à Produção científica para credenciamento como docente colaborador.

Art. 35º - O cálculo do índice de credenciamento será considerado utilizando a seguinte equação: $IR = PCI + PCII + PPF + PR + PE + P + L + CL$; onde IR – índice de credenciamento, PCI – produção científica I, PCII – produção científica II, PPF – projeto de pesquisa com fomento, PR – publicação de relevância, PE – projeto de extensão, P patentes, L – livros organizados ou autores com relevância para Área Ciência de Alimentos, CL – capítulos de livros relevantes para Área Ciência de Alimentos.

Art. 36º - Para o cálculo do Índice de Credenciamento será considerado as seguintes pontuações:

a) Produção científica I (PCI): 100% (1xPCI), considerando a publicação de artigos científicos, nos últimos 4 anos, que envolvam discentes do programa e atribuindo a eles a seguinte pontuação de acordo com o QUALIS: A1- 100 pontos, A2- 85 pontos, B1- 70 pontos, B2- 55 pontos, B3- 40 pontos e B4 – 25 pontos. Não serão pontuados artigos com QUALIS B5 e C.

b) Produção científica II (PCII): 40% (0,3xPCII), considerando a publicação de artigos científicos, nos últimos 4 anos, que não envolvam discentes do programa e atribuindo a eles a seguinte pontuação de acordo com o QUALIS: A1- 100 pontos, A2- 85 pontos, B1- 70 pontos, B2- 55 pontos, B3- 40 pontos e B4 – 25 pontos. Não serão pontuados artigos com QUALIS B5 e C.

c) Projeto de pesquisa com fomento (PPF): será atribuído 100 pontos para cada projeto de pesquisa aprovado com fomento. Projeto de pesquisa executado apenas bolsas de iniciação científica e sem outras fontes de fomento não serão considerados projetos de pesquisa com fomento (PPF) para fins de cálculo do índice de credenciamento.

d) Publicação de relevância (PR): serão atribuídos 50 pontos adicionais por artigo publicado em periódico QUALIS A e 25 pontos adicionais por artigo publicado em periódico QUALIS B1 e B2 que envolvam discentes do programa.

e) Projeto de extensão (PE): serão atribuídos 50 pontos por projeto de extensão na área de alimentos concluído, com relatório final.

f) Patentes (P): Serão atribuídos 50 pontos por patente depositada junto ao NIT.

Parágrafo 1º - Caso o total de docentes permanentes reconhecidos seja inferior ao número mínimo obrigatório de docentes permanentes, serão reconhecidos como permanente, então, os docentes que atendam, aos critérios I, II, III e IV e apresentem os maiores índices de reconhecimento (IR), até que o número mínimo obrigatório de docentes seja alcançado. Em caso de docentes com o mesmo índice de reconhecimento, terá prioridade o docente que possuir maior número de orientação, seguido do docente que tiver ofertado maior quantidade de disciplinas junto ao programa.

Parágrafo 2º - O reconhecimento como docente colaborador ficará facultado ao limite máximo de 20% do corpo docente permanente. Caso o total de docentes colaboradores reconhecidos seja superior ao número máximo de 20% do corpo docente permanente, serão reconhecidos como colaborador, então, os docentes que atendam, aos critérios I, II, IV e V e apresentem os maiores índices de reconhecimento (IR), até que o número máximo de docentes seja alcançado. Em caso de docentes com o mesmo índice de reconhecimento, terá prioridade o docente que possuir maior número de orientação, seguido do docente que tiver ofertado maior quantidade de disciplinas junto ao programa.

Parágrafo 3º - o docente que não atingir a pontuação mínima para reconhecimento como docente permanente poderão manter as orientações em andamento até a sua conclusão. Após este período o docente passará por nova avaliação antes de passar para o núcleo Docente Colaborador.

Parágrafo 4º – o docente que não atingir a pontuação mínima para reconhecimento como docente permanente não receberá novas vagas em edital de seleção para alunos regulares.

Art. 37º – O credenciado no Núcleo Docente Colaborador terá as seguintes atribuições:

- a) ministrar disciplinas da matriz curricular do PPGCTA;
- b) participar de projetos de pesquisa do PPGCTA;
- c) coordenar projetos de dissertação cadastrados no PPGCTA;
- d) participar das reuniões do colegiado mediante convocação;
- e) contribuir com melhorias na produção científica do PPGCTA.

Parágrafo 1º – o docente colaborador que manter duas avaliações quadrienais de reconhecimento consecutivas poderá ser descredenciado mediante aprovação da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 38º – A admissão de discentes no Programa deverá ocorrer por meio de processo seletivo definido pela Comissão de Processo Seletivo do Programa e aprovado em reunião de Colegiado, devendo o candidato:

- a) ser aprovado nas etapas de seleção definidas pela Comissão;
- b) ser aprovado em exame de proficiência de Língua Inglesa.

Art. 39º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação do Programa;
- II - fluxo de entrada e saída de estudantes.
- III - atividades de pesquisas.
- IV - capacidade das instalações físicas e de laboratórios.
- V - capacidade financeira.

Art. 40º - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de graduação em nível superior, bacharel ou licenciado, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos de curta duração, sequenciais, ou assemelhados.

Art. 41º - O perfil e número de vagas por orientador serão definidos em edital de seleção específico, aprovado pelo colegiado do programa.

Parágrafo único – a orientação dos discentes aprovados será definida pela Comissão Coordenadora para que haja homogeneidade na relação orientador/orientados no quadriênio de avaliação.

Art. 42º - O estudante admitido no PPGCTA deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador (Anexo VI).

Art. 43º - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer sua inscrição nas disciplinas ofertadas junto à secretaria do Programa.

Parágrafo 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto à Secretaria do Programa.

Parágrafo 2º - O estudante do programa não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso de graduação.

Art. 44º - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático.

Art. 45º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Coordenação do Programa (Anexo VII), dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar, com a anuência de seu Orientador.

Parágrafo 1º – a matrícula em disciplinas regulares deverá ocorrer dentro do prazo aprovado em reunião da Comissão Coordenadora;

Parágrafo 2º – o acréscimo ou substituição de disciplina no semestre letivo poderá ser solicitado mediante concordância do orientador e do docente responsável pela disciplina até 15 dias antes do início da disciplina;

Parágrafo 3º - o cancelamento de inscrição de uma ou mais disciplinas somente será aceito com 15 dias de antecedência do início da disciplina, com autorização do seu orientador.

Art. 46º - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

Parágrafo 1º - O orientador e o coordenador poderão recusar o trancamento do aluno baseado em seu histórico, e principalmente, se o trancamento não possibilitar sua recuperação.

Parágrafo 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

Parágrafo 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 47º - A solicitação de prorrogação [de no máximo 06 (seis) meses] deverá ser encaminhado para a Comissão Coordenadora que avaliará o pedido e emitirá parecer com resultado deferido, deferido parcialmente ou indeferido (Anexo VIII).

Parágrafo 1º - a Comissão Coordenadora poderá conceder a prorrogação desde que o aluno já tenha cumprido todos os créditos, já ter sido aprovado em exame de qualificação e tenha a anuência de seu orientador.

Parágrafo 2º - O requerimento deverá ser encaminhado pelo orientador acompanhado de relatório das atividades de pesquisa referente à dissertação com cronograma de atividades cumprido e a ser realizado (no máximo 15 páginas), justificativa descritiva da solicitação de prorrogação, o prazo de prorrogação, e, quando couber, anexar documentos que justifiquem a solicitação.

Parágrafo 3º – A solicitação de prorrogação deverá ser protocolado na secretaria da Coordenação do Programa, pelo menos, sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental e aprovada pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo 4º – A Comissão Coordenadora poderá conceder a prorrogação total solicitada, parcial ou indeferir a solicitação.

Parágrafo 5º – O orientador deverá solicitar o agendamento da defesa de dissertação 30 dias antes do vencimento do prazo de prorrogação de defesa de dissertação.

Art. 48º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Tocantins, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador.

Parágrafo 1º – As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas exclusivamente na oferta de disciplinas do PPGCTA.

Parágrafo 2º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Parágrafo 3º – Não poderão ser aproveitados créditos de disciplinas não obrigatórias de outros Programas de Pós-Graduação para disciplinas obrigatórias do PPGCTA.

Art. 49º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador.

Art. 50º - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 51 – No ato da matrícula o discente deverá assinar o Termo de Concordância com a transferência da primeira autoria dos trabalhos científicos gerados das dissertações caso não tenham sido publicados no prazo máximo de 12 meses após a defesa.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 51º - Será a seguinte a área de concentração do curso: Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 52º - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cumprir 28 créditos, sendo 24 créditos em disciplinas, 4 créditos em atividades complementares, além da defesa e aprovação do trabalho final de Mestrado (dissertação).

Parágrafo 1º - Os estudantes deverão cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas destinadas a completar número mínimo de créditos, além das atividades complementares.

Parágrafo 2º - O Programa contará com as seguintes disciplinas obrigatórias:

- Seminários I (2 créditos): que deverá ser realizado no primeiro ao sexto mês após a matrícula, onde o aluno deverá receber informações sobre o Regimento Interno do Programa, os critérios de avaliação da Área de Ciência de Alimentos, elaboração de atividades programadas pelo docente responsável pela disciplina.

- Seminários II (2 créditos): que deverá ser realizado do sétimo ao décimo segundo mês após a matrícula, onde o aluno deverá desenvolver atividades previstas pelo docente responsável da disciplina.

- Metodologia Científica (2 créditos).

- Estágio em Docência (2 créditos): deverá ser realizado exclusivamente sob a orientação de docentes pertencentes no Núcleo Docente Permanente ou no Núcleo Docente Colaborador.

Parágrafo 1º – A realização de Estágio em Docência em disciplinas ofertadas por docentes não pertencentes ao PPGCTA somente será aceito mediante justificativa do discente com anuência do orientador.

Parágrafo 2º - Não será aceito Estágio em Docência em disciplinas ministradas por docentes não vinculados à Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º – O cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo discente deverá ser elaborado juntamente com o docente responsável e ser encaminhado para a Secretaria do PPGCTA antes de iniciar suas atividades (Anexo IX);

Parágrafo 4º – O discente deverá encaminhar para a Comissão Coordenadora, no final do semestre letivo, um relatório com as atividades desenvolvidas e parecer do docente responsável (Anexo X).

Art. 53º - As atividades complementares são computadas em formulário específico (Anexo XI).

Art. 54º - As disciplinas serão ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, aulas práticas e outros procedimentos didáticos.

Art. 55º – O aluno poderá solicitar o trancamento da disciplina matriculada até 10 dias antes do seu início, sob a autorização e concordância do orientador.

Parágrafo primeiro – o pedido de trancamento de matrícula deve ser solicitado por meio de formulário próprio devidamente preenchido e com justificativa.

Parágrafo segundo – o pedido de trancamento de matrícula pode ser indeferido pela coordenação do Programa caso o pedido não esteja devidamente justificado.

Art. 56º - O curso terá a duração mínima de 01 (um) e máxima de 2 (dois) anos letivos, prorrogável por 6 (seis) meses, contados a partir da data de admissão do estudante. Inclui-se neste prazo a solicitação de abertura do processo de defesa de dissertação.

Art. 57º - O sistema de avaliação na disciplina será o de notas conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas-Concepto	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	
Cancelamento de inscrição	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	
Em andamento	O	

Parágrafo 1º - No caso de avaliação numérica, a referência para aprovação em qualquer disciplina do programa será a nota mínima de 7,0 pontos ou rendimento de 70%.

Parágrafo 2º - O aluno deverá ter um mínimo de participação nas atividades, sejam disciplinas quanto de pesquisa de 70%.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO

Art. 58º - Todo estudante candidato ao título de Magister Scientiae deverá submeter-se a exame de qualificação até o 16º (décimo sexto) mês após sua entrada no programa (data da matrícula). A qualificação consiste na apresentação oral e escrita de seus resultados parciais.

Parágrafo único – O exame de qualificação deverá ser registrado com foto circunstanciada e encaminhado para a secretaria do Programa.

Art. 59º - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

Art. 60º - O agendamento do exame de qualificação, aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, em documento próprio (Anexo XII), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 61º - A Banca Examinadora, será composta de 3 (três) membros portadores do título de doutor ou, em casos específicos, por alunos em doutoramento.

Parágrafo primeiro – a indicação dos membros da banca deverá ser encaminhada pelo orientador em formulário próprio para a Coordenação do Programa com relação de 5 nomes, contato e justificativa da indicação.

Parágrafo segundo - Os membros da Banca Examinadora serão indicados pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo terceiro – a Comissão Coordenadora poderá fazer a indicação/substituição total ou parcial dos membros da banca;

Art. 62º - A apresentação escrita deve seguir as normas e modelo em anexo (Anexo XIII) e ser encaminhada para banca examinadora no prazo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 63º - A apresentação oral será em sessão pública, exceto nos casos em que o trabalho demande proteção de propriedade intelectual, e terá duração de 30 minutos. Cada membro da banca terá 20 minutos para arguição

do candidato.

Art. 64º - O exame de qualificação poderá incluir avaliações de matérias consideradas pertinentes ao Programa.

Art. 65º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 66º - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data da sua realização.

Art. 67º - A banca é um evento regimental e será registrada em ata própria (Anexo XIV).

Parágrafo único – a ata de avaliação deverá ser encaminhada para a secretaria do Programa imediatamente após a conclusão do exame de qualificação.

CAPÍTULO X DA DEFESA

Art. 68º - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Magister Scientiae deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

Parágrafo 1º- A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico para a Área de Ciência de Alimentos.

Parágrafo 2º – A defesa de dissertação deverá ser registrada com foto circunstanciada e encaminhada para a secretaria do Programa.

Parágrafo 3º – Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Tocantins.

Art. 69º - O agendamento de defesa de dissertação de mestrado deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, em documento próprio (Anexo XV), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º – a defesa de dissertação deverá ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após a data da matrícula no Programa.

Parágrafo 2º – o agendamento da defesa de dissertação será homologado pela Comissão Coordenadora se o discente tiver integralizado os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas), as atividades complementares e aprovado no Exame Geral de Qualificação.

Art. 70º - A Banca Examinadora, será composta de 3 (três) membros, a contar com o orientador, portadores do título de doutor ou, em casos específicos, por alunos em doutoramento. A banca será presidida pelo orientador.

Parágrafo 1º – A indicação dos membros da banca deverá ser encaminhada pelo orientador em formulário próprio para a Coordenação do Programa com relação de 6 (seis) nomes, contato e justificativa da indicação, sendo que pelo menos 3 (três) nomes sejam exclusivamente membros externos ao PPGCTA e 2 (dois) nomes pertencentes sejam membros externos à UFT.

Parágrafo 2º - Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo orientador, com aprovação da Comissão Coordenadora.

Parágrafo 3º – a Comissão Coordenadora poderá fazer a indicação/substituição total ou parcial dos membros da banca;

Parágrafo 4º - A banca será designada com 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo seu presidente o orientador.

Parágrafo 6º - Em caso de impedimento do orientador, o Colegiado indicará um substituto, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, que a presidirá.

Parágrafo 7º - Pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Programa.

Parágrafo 8º – O evento de Defesa de Dissertação poderá ser realizado por videoconferência.

Art. 71º - O trabalho de conclusão de curso (dissertação) deverá ser encaminhada para a banca em até 7 (sete) dias de antecedência da data agendada para a defesa de dissertação.

Parágrafo único - A apresentação escrita deve seguir as normas e modelo em anexo (Anexo XVI).

Art. 72º - A defesa da dissertação será em sessão pública, exceto nos casos em que o trabalho demande proteção de propriedade intelectual, e consistirá em apresentação do trabalho pelo aluno, em 30 minutos (com tolerância de 10 minutos), seguido de arguição pelos membros da Banca Examinadora;

Parágrafo 1º - A defesa da dissertação deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

Art. 73º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

Art. 74º - Após o julgamento da Banca Examinadora, o candidato deverá receber a indicação “Aprovado” ou “Reprovado”;

Parágrafo 1º - A banca é um evento regimental e será registrada em ata própria (Anexo XVII).

Parágrafo 2º - A ata de defesa de dissertação deverá ser encaminhada para a secretaria da Pós-Graduação imediatamente após os trabalhos terem sido encerrados.

Art. 75º - O candidato que a indicação “Reprovado” poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitando-se o período mínimo de 30 dias entre as defesas.

Parágrafo 1º - O candidato deverá encaminhar para a secretaria do PPGCTA solicitação de agendamento de Defesa de Dissertação em formulário próprio (Anexo XVIII), informando que se trata de “Reapresentação de Defesa de Dissertação” com anuência do orientador, mantendo a mesma banca examinadora.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora deverá reunir-se com o candidato para nova arguição, sendo optativa a apresentação oral do trabalho;

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora deverá fazer a arguição do candidato, abordando principalmente as mudanças sugeridas na dissertação.

Art. 76º - O candidato não receberá o grau de Mestre caso tenha sua Dissertação reprovada por duas vezes.

Art. 77º - O candidato, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações sugeridas e que julgarem pertinentes, submetendo a versão final à coordenação no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único - Somente serão aceitos os documentos entregues na secretaria da Coordenação do Programa se estiverem dentro dos padrões exigidos pelo PPGCTA.

Art. 78º - A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à coordenação do programa, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência no impedimento da emissão do diploma até que seja regularizado.

Parágrafo único - Somente serão aceitos os documentos que estiverem em conformidade com os exigidos pelo PPGCTA.

Art. 79º - Para emissão do Certificado de Conclusão de Mestrado e encaminhamento da documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela UFT, o aluno deverá protocolar as versões finais corrigidas e demais documentos solicitados pela instituição e biblioteca da UFT segundo regimentos institucionais.

Art. 80º - Será assegurada ao estudante de mestrado, a posição de primeiro autor em artigo técnico-científico oriundo do trabalho da dissertação, desde que o apresente em formato próprio para publicação em revista científica indexada dentro de seis meses a partir da data da defesa da dissertação. Caso tal prazo não seja cumprido, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador.

Art. 81º - O orientador que não submeter pelo menos 1(um) artigo originado da dissertação até doze (doze) meses após a defesa, não receberá novo orientado no Programa.

SEÇÃO V DO PÓS-DOCTORADO

Art. 83º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, por meio da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) número 19/2013, permitirá o credenciamento com vínculo ao Programa como Pós-Doutorando, passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de Pós-Graduação.

Parágrafo único – os critérios para ingresso no Programa, de avaliação do Pós-doutorando e atividades a serem exercidas durante a vigência da bolsa deve seguir o regulamento para o Programa de Pós-Doutorado.

Art. 84º – A duração da bolsa de Pós-Doutorado do Programa Nacional de Pós-Doutoramento será de vinte e quatro (24) meses, podendo ser prorrogada anualmente pelo período de vigência da bolsa após avaliação do relatório (Anexo XIX).

Parágrafo 1º – o Pós-Doutorando deverá encaminhar para a Coordenação do Programa relatório de atividades desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa após 11 (onze) meses para prorrogação da bolsa e após 12 (meses) para o encerramento da bolsa (Anexo XX).

Art. 85º – O estágio de Pós-Doutorado sem bolsa de auxílio a moradia ou pesquisa poderá ser solicitado junto à Coordenação do Programa mediante apresentação de plano de trabalho, termo de concordância e termo de responsabilidade.

Parágrafo primeiro – o supervisor do Pós-Doutorando é responsável pela manutenção da pesquisa, assim como garantir as condições de trabalho.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora do Programa, ou pelo Colegiado do Programa e, ou nas instâncias superiores da Universidade Federal do Tocantins.